



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 06 de fevereiro de 2025.

Mensagem nº 07/25

Proc. nº 3551009.401.00033664/2024-71

Senhor Presidente,

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que tem como objetivo adequar a norma do artigo 10, inciso VIII, ao disposto nos artigos 29, inciso VI, da Constituição Federal, e 20, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecendo critérios distintos para a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo e do Executivo.

Atualmente, a redação do artigo 10, inciso VIII, da LOM, prevê a fixação, de uma para outra legislatura, da remuneração e eventual índice de reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito. No entanto, essa sistemática não contempla de maneira adequada as diferenças constitucionais quanto ao tratamento dos agentes políticos dos diferentes Poderes do Município, o que exige uma reformulação.

O artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal determina expressamente que os subsídios dos Vereadores sejam fixados pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. Já o artigo 20, inciso V, da Constituição Estadual dispõe que o Chefe do Poder Executivo (Governador), o Vice-Governador e os Secretários tenham seus subsídios fixados para cada exercício financeiro.

A falta de distinção entre essas duas regras no âmbito municipal pode gerar confusões e insegurança jurídica, especialmente no

que tange aos prazos e procedimentos para a fixação dos subsídios deste Poder.

Dessa forma, a emenda proposta visa adequar a legislação municipal ao comando constitucional federal e, também, à norma constitucional estadual.

Essa diferenciação permitirá uma melhor organização administrativa, garantindo que os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo possam ser ajustados conforme a realidade financeira do Município, sem comprometer a previsibilidade e a data-limite que, constitucionalmente, é exigida para o Poder Legislativo, cujos subsídios devem ser fixados de uma legislatura para outra.

Assim, a emenda apresentada busca modernizar e harmonizar a legislação municipal às normas constitucionais, promovendo maior transparência e segurança jurídica na fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Em razão da urgência e da relevância da matéria, solicito que a proposta seja tramitada em **regime de urgência**, de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Cabeça
DD. Presidente da Câmara Municipal

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a Lei Orgânica do Município para adequar dispositivos relativos à fixação de subsídios dos agentes políticos municipais às disposições da Constituição Estadual.

Proc. nº 3551009.401.00033664/2024-71

Art. 1º O artigo 10, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido das alíneas “a” e “b”:

“Art. 10 ...

...

VIII - fixar:

a) de uma para outra legislatura, a remuneração e eventual índice de reajuste dos subsídios dos Vereadores;

b) para cada exercício, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 06/02/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710308** e o código CRC **AAB37AF8**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00033664/2024-

71

SEI nº 0710308



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

Projeto de Lei que 'Altera a Lei Orgânica do Município para adequar dispositivos relativos à fixação de subsídios dos agentes políticos municipais às disposições da Constituição Estadual.'

Proc. n.º 3551009.401.00033664/2024-71

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

São Vicente, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 06/02/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710257** e o código CRC **E6E8CAB3**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00033664/2024-

71

SEI nº 0710257